



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7545 / 2019

Às Comissões, em 22/10/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO MAGALHÃES (\*1928 +2019).

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- ( ) Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>05 / 11 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7545 / 2019**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO  
MAGALHÃES (\*1928 +2019).**

**Autor: Ver. Bruno Dias**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA SEBASTIÃO MAGALHÃES, a atual Rua Projetada, do bairro Vista Alegre, que tem início na convergência das ruas Curió e José Augusto Bernardo e término na convergência das ruas Beija-Flor e Cacilda Daniel Bernardo, no bairro Vista Alegre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 05 de novembro de 2019.

  
Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

  
Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7545 / 2019**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO  
MAGALHÃES (\*1928 +2019).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA SEBASTIÃO MAGALHÃES, a atual Rua Projetada, do bairro Vista Alegre, que tem início na convergência das ruas Curió e José Augusto Bernardo e término na convergência das ruas Beija-Flor e Cacilda Daniel Bernardo, no bairro Vista Alegre.

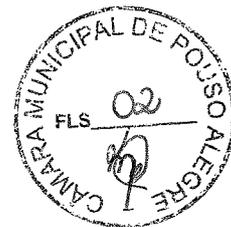
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2019.

  
Bruno Dias  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



### JUSTIFICATIVA

Sebastião Magalhães, filho de Maria José Beraldo Magalhães e de Joaquim Mendes Magalhães, nasceu na Vila Abernêssia, em Campos do Jordão-SP, no dia 12 de outubro de 1928. Ainda criança, mudou-se para a cidade de Silvanópolis-MG, onde fez o curso primário. Posteriormente, veio para Pouso Alegre para estudar no Colégio São José e terminar seus estudos secundários.

Depois, em Alfenas, cursou Odontologia e se especializou em São Paulo. Após concluir os estudos, mudou-se para Pouso Alegre e casou-se com Maria Aparecida de Toledo Magalhães, em dezembro de 1960.

Durante toda a sua vida dedicou-se ao ofício de dentista na cidade de Pouso Alegre com muito dedicação, responsabilidade e amor à profissão. Foi um cidadão que contribuiu muito para nossa cidade e deve ser reconhecido e relembrado pelos seus feitos.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2019.

  
Bruno Dias  
VEREADOR



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de  
 Pouso Alegre - MG  
 Selo Digital CORE75409 - Cod. Seg.  
 4817.3245.7107.2978 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)  
 Praticado(s) 1 (9201) 3 (8103) - Empl. R\$0,00 -  
 Tx. Juro: R\$0,00 - Total: R\$0,00  
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO  
 NOME  
 SEBASTIÃO MAGALHÃES

CPF

MATRÍCULA  
 0557720155 2019 4 00075 286 0036704 90

SEXO: Masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, com 90 anos de idade  
 ELETOR: era eleitor  
 NATURALIDADE: Campos do Jordão - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: JOAQUIM MENDES DE MAGALHÃES (falecido) e MARIA JOSÉ BERALDO (falecida) - Rua Dr. José Macedo, nº 74, Centro - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: onze de abril de dois mil e dezanove às 12:25 horas DIA MES ANO: 11/04/2019

LUGAR DE FALECIMENTO: Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE: RECLAMANTE: HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES

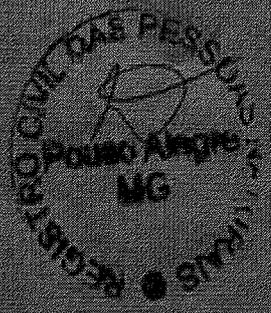
HOSPITAL/CLÍNICA/UBICADO EM CEMITÉRIO E CEMITÉRIO DE ENTERRAMENTO: Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG  
 NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: José Renato de Melo CRM:28539

CONDIÇÃO DE FALECIMENTO E OBSERVAÇÕES: Casado com Maria Aparecida de Toledo Magalhães, deixando três filhos de nomes e idades, Carla com 57 anos, Carlos de 54 anos e Patricia com 51 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido.

ANOTAÇÃO DE CADASTRO		DATA EXPEDIÇÃO	ORGAO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO			
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TÍTULO DE ELETOR	---	---	---	---
CEP Residencial	---	---	---	---
Grupo Sanguíneo	---	---	---	---

Atestamos que o conteúdo desta certidão é verdadeiro e fiel reprodução do conteúdo do documento original, quando este for assinado eletronicamente.  
 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Pouso Alegre - MG, 11 de abril de 2019.

*Diego Angelico Machado*  
 Assinatura do Oficial Substituto



Diego Angelico Machado  
 Oficial Substituto





Pouso Alegre, 22 de outubro de 2019.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.545/2019**, de autoria do vereador **Bruno Dias** que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO MAGALHÃES (\*1928 +2019).”**

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar RUA SEBASTIÃO MAGALHÃES, a atual Rua Projetada, do bairro Vista Alegre, que tem início na convergência das ruas Curió e José Augusto Bernardo e término na convergência das ruas Beija-Flor e Cacilda Daniel Bernardo, no bairro Vista Alegre.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*(...)*

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

*(...)*

*II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”*  
*(grifo nosso).*

*“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”*



A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

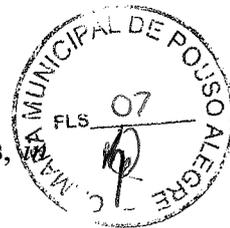
**É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado,** como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.* (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**,  
Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:



*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).*

## QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. Costa'.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.545/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**

**Diretor Jurídico**

**Cynthia Cristina Soares Melo**

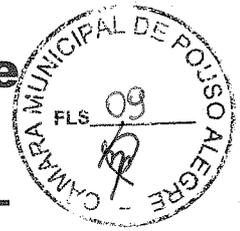
**Estagiária da Assessoria Jurídica**





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 169 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7545/2019** QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO MAGALHÃES (\*1928 +2019)

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7545/2019** que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Sebastião Magalhães (\*1928 +2019), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este projeto de lei passa a denominar Rua Sebastião Magalhães a atual Rua Projetada, localizada no bairro Vista Alegre, que tem início na convergência das Ruas Curió e José Augusto Bernardo e término na convergência das Ruas Beija-Flor e Cacilda Daniel Bernardo, no bairro Vista Alegre.

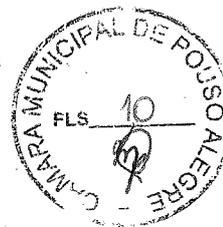
Sebastião Magalhães, nasceu na Vila Abernêssia, em Campos do Jordão-SP. Ainda criança, mudou-se para a cidade de Silvanópolis-MG, onde fez o curso primário. Posteriormente, veio para Pouso Alegre para estudar no Colégio São José e terminar seus estudos secundários. Depois, em Alfenas, cursou Odontologia e se especializou em São Paulo. Após concluir os estudos,

17:57 29/10/2019 106854 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - SECRETARIA



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -



### Gabinete Parlamentar

mudou-se para Pouso Alegre e casou-se. Durante toda a sua vida dedicou-se ao ofício de dentista na cidade de Pouso Alegre com muito dedicação, responsabilidade e amor à profissão. Foi um cidadão que contribuiu muito para nossa cidade e deve ser reconhecido e lembrado pelos seus feitos.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7545/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019.

  
Leandro Moraes  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Arlindo Motta  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 24 de outubro de 2019.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.545/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO MAGALHÃES (\*1928 +2019).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.545/2019, tem como objetivo denominar Rua Sebastião Magalhães, a atual Rua projetada do bairro Vista Alegre que tem início nas convergências das ruas Beija Flor e Cacilda Daniel Bernardo, no bairro Vista Alegre.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

18:03 29/10/2019 106860 CAMARA MUNICIPAL. POUZO AL. FEON. SECRETARIA



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.545/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

Vereador Odair Quincote  
Presidente

Vereador Arlindo da Motta Paes  
Secretário